

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 713 DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713 DE 2016

CD/16614.50037-86

Altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o artigo com a redação abaixo na Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016:

Art. XX O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“Art. 29

.....
§ 8º *Para fins do disposto no Caput, os produtores rurais que realizarem operações de embalagem e acondicionamento dos produtos agrícolas ali mencionados ficam equiparados a industriais*” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, além de estabelecer o regime de apuração não-cumulativa para a Contribuição para o PIS/Pasep, introduziu também algumas modificações importantes no campo de tributação. Uma delas é a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, utilizados como insumos em diversos produtos, dentre os quais alimentos, classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi). Esta suspensão atinge inclusive os produtos considerados Não Tributados (NT).

Ocorre que o benefício atinge apenas as pessoas equiparadas à industrial conforme disposto no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

Os produtores rurais, que realizam operações de embalagem e acondicionamento de seus produtos, realizam operações idênticas às realizadas por pessoas jurídicas consideradas industriais e nem por isso são consideradas equiparadas a estes. Sofrendo 15% de acréscimo no preço das embalagens adquiridas.

Este fato prejudica de forma mais significativa os produtores de alho, cebola e batata, cujas embalagens são padronizadas em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

CD/16614.50037-86